



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 794 DE 27 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede pública municipal de ensino, ciclo de orientações que possibilite crianças e adolescentes identificarem, prevenirem e alertarem as autoridades casos de violência Intrafamiliar e de abuso sexual.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede pública municipal de ensino, ciclo de orientações que possibilite crianças e adolescentes identificarem, prevenirem e alertarem as autoridades casos de violência intrafamiliar e de abuso sexual e dá outras providências.

Parágrafo Único- O ciclo de orientações consistirá de palestras e/ou aulas a serem ministradas, preferencialmente por professores, pedagogos, psicólogos, psiquiatras, pediatras, policiais ou assistentes sociais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, num prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310033003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

